



PROCESSO Nº	: 199508/2014
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	: CONS. SUBST. LUIZ HENRIQUE LIMA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna, em desfavor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, em razão de possíveis irregularidades verificadas na execução do Contrato nº 12/2013, no qual figura como contratada a empresa Sal Locadora de Veículos.

Corroborar-se com a equipe técnica que concluiu da seguinte forma:

Tendo em vista o transcurso do prazo regimental sem a apresentação de defesa por parte do responsável devidamente citado (Documento Digital nº 214035/2017), permanecem as irregularidades abaixo:

EMPRESA SAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

2. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; artigo 70 da Constituição Federal).

2.1. Contrato nº 12 - Empresa WE/ SAL TRANSPORTE E TURISMO – Ausência de comprovação da prestação do serviço, não discriminando a quantidade de horas de voo, contrariando os itens 3.15 e 3.16 da cláusula terceira do Contrato, caracterizando despesa lesiva ao erário no total de R\$ 7.518,00. (Item 2.1.3.).

2.2. Contrato nº 12 - Empresa WE/ SAL TRANSPORTE E TURISMO – Ausência de comprovação da prestação do serviço, não discriminando a quantidade de horas de voo, contrariando os itens 3.15 e 3.16 da cláusula terceira do Contrato, caracterizando despesa lesiva ao erário no total de R\$ 45.241,00. (Item 2.2.2.).

3. HB 06. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº



8.666/1993; legislação específica do ente).

3.1. Contrato nº 12 Empresa WE/ SAL TRANSPORTE E TURISMO – Ausência de requisições ou ordens de serviço emitidas pela Casa Militar do Estado de Mato Grosso (solicitação de utilização da aeronave) e entregues à SICME, procedimento obrigatório para a execução dos serviços pela empresa, contrariando o item 3.2. da cláusula terceira do Contrato. (Itens 2.1.1. e 2.2.1.).

3.2. Contrato nº 12 Empresa WE/ SAL TRANSPORTE E TURISMO - A solicitação do serviço foi realizada no mesmo dia do voo, contrariando o item 4.9 da cláusula quarta do Contrato. (Item 2.1.2.).

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, em Cuiabá-MT, 09 de novembro de 2017.

Valdenir Ferreira Mendes
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo